

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8078, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a convocação da "II Conferência Estadual de Assistência Social", e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, em cumprimento ao que determina o inciso XIII, do artigo 1°, do Capítulo I, do Decreto n° 7443, de 22 de abril de 1996, que dispõe sobre o Regulamento do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia e, sobretudo, obedecendo ao que preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS - Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em seu artigo 18, inciso VI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a "II Conferência Estadual de Assistência Social", visando avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2° - A II Conferência Estadual de Assistência Social realizar-se-á em Porto Velho-RO, no dia 20 de novembro de 1997.

Art. 3° - O evento terá como tema geral: "Avaliação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social."

Art. 4° - Os Municípios deverão realizar suas Conferências de Assistência Social, até o dia 15 de novembro de 1997.

Art. 5° - Para o cumprimento deste Decreto, fica a Coordenação e Organização do Evento, sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Assistência Social, juntamente com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, que dará o suporte financeiro necessário à realização do evento.

2

Pulkicado no Diário Oi..

1884 do dia 1941177

PER (1611년) 2017년 (1611년) 1818년 - 1818년 (1611년) 1818년 - 1818년 (1611년) 1818년 - 1818년 (1611년) 1818년 (1611년) 1818

Dispõe soitu a centratação sa Confessação Eraduse de Assesse a Sociel*Codências constitua

- Jaselyoferd edalzi od Rodakrijvos o

use que artiburções que flie confere o art. 65. meiso. V. du il mamenta est est en emprendente ao que determina o inciso XIII. do art.go. I. do Capatel de Decreto nº 7443, do 22 de abril de 1996, que dispor sobre o Biguita de Cooselba Estadoal: de Assistência Social de Rondônia e si ferencia o les estagra precenta a Loi Orgânica da Assistência Social LOAS - Le e de al rei Si il du desembro de 1995, em seu artigo 18, inciso VI.

DECREIA

Art 1º - Fica convocada a "Il Cante encar Linna.

Assistência Social", visando avaltar a situação da Asal tener. Sur de cana diretrizes nara o apertencoamento do sistema.

Art. 2º - A II Conferencia Estadada en Avatadada acada estada en Avatadada estada estada en Rorto Velho-RO, no dia 20 de novembro da 1997

Art. 3° = O evento terra como terra greal "Avallação os Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social"

Art. 4º - Os Municipios duveras centras comigrencias de Assistência Social, até o dia 15 de novembro de 1997

Ari. 5º - Para o cumprimento deste treateto lessa deste treateto les condenação e Organização do Evento, sobr a responsabilidade do Comulto Heradoni de Assistência Social, juntamente com a Societaria de Instituto do Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 1997, 109º da República.

VALDIR RAUPP/DE/MATOS

Governador

JOSÉ DE ALMETDA JÚNIOR Chefe da Casa Civil